

CONTROLE INTERNO SAAE

PARECER

Processo nº 013/2016 - SAAE

Inexigibilidade de Licitação

Interessada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada em softwares para prestação de serviços em gestão comercial em saneamento, dívida ativa, execução fiscal, para atendimento ao público, através de ordem de serviço, bem como para proceder à coleta de dados, emissão de faturas e atendimento virtual (web), de modo a atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás-Pa.

CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás com **Portaria n.º 002/2016 - SAAE**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 013/2016 - SAAE** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação deflagrado para Contratação de pessoa jurídica especializada em softwares de gestão comercial em saneamento.

Nos autos do processo constam a Solicitação de Licitação com Justificativa, Proposta, Declaração de Adequação Orçamentária, a Solicitação de Abertura do

CONTROLE INTERNO SAAE

Processo Administrativo, o Termo de Autorização, a Autuação, Portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação, Documentos da empresa, Certidões Negativas Declaração de Inexigibilidade, Parecer Jurídico, Termo de Ratificação, Extrato de Inexigibilidade, Contrato e Publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

CONTROLE INTERNO SAAE

Importa no presente caso, a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista taxativamente no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica a impossibilidade da competição.

A inexigibilidade de Licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição e a empresa em comento é fornecedora exclusiva desse material.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 25, caput da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Verifica-se da análise jurídica desse dispositivo que as hipóteses previstas nos incisos são meramente exemplificativas, sendo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, é perfeitamente possível aplicar-se o caput do artigo 25.

Outrossim, o processo encontra-se regular nos ditames da Lei de Licitações, pois conta com a devida justificativa, previsão de adequação orçamentária e financeira, autorização, parecer jurídico e termo de ratificação, bem como as devidas publicações.

Por fim, verifica-se que o contrato n.º 20160041 obedece aos termos da Lei n.º 8.666/93, sendo posteriormente publicado.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de solicitação, inexigibilidade,

CONTROLE INTERNO SAAE

publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 05 de Julho de 2016.

CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno